

- Estado de São Paulo -

N.º 1564 de 18/06/03

Alterada pela Lei nº 6582/04

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

"7 – Administração Regional Sul II"

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Serviços Municipais, os seguintes cargos de provimento em comissão e livre exoneração, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

[illegible]

Art. 3º. Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal 12 (doze) funções gratificadas, junto à Secretaria de Serviços Municipais.

§ 1º. A remuneração das funções gratificadas de livre nomeação criadas por esta lei será realizada por intermédio de um acréscimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base, o adicional por tempo de serviço, o plano de carreira e a sexta parte, a que fizer jus o servidor designado para a função.

§ 2º. A remuneração recebida pelo exercício da função gratificada não terá por base de cálculo qualquer valor não discriminado expressamente no § 1º deste artigo, e deixará de ser paga imediatamente após cessar a designação para o exercício da função gratificada, não se incorporando em qualquer hipótese aos vencimentos do servidor.

Art. 4º. São da competência dos nomeados para as funções gratificadas de que trata esta lei:

- I – distribuir tarefas aos demais servidores;
- II – orientar os demais servidores quanto ao desempenho de suas tarefas;
- III – acompanhar os serviços do setor;
- IV – comunicar a chefia sobre os problemas ocorridos no local de trabalho;
- V – substituir a chefia na sua ausência.

Art. 5º. O preenchimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas criados por esta lei somente poderá ocorrer após atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício em R\$ 310.159,91 (Trezentos e dez mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros:

- I – 5510-04.452.20.2004-3.1.90.11;
- II – 5510-04.452.20.2004-3.1.90.16;
- III – 8010-04.122.02.2002-3.1.90.09;
- IV – 8010-04.122.02.2002-3.1.90.94;
- V – 8010-09.271.27.2041-3.1.90.13.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

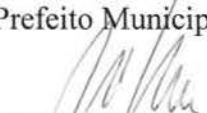
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de junho de 2003.

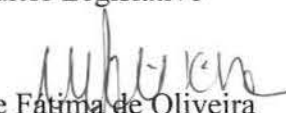
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6338

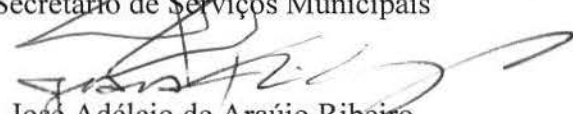
3


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

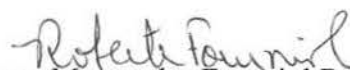

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Álvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos